

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2015

*Dispõe sobre a Firmatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH**, CNPJ n.º 91.694.026/0001-32, entidade social sem fins lucrativos representativa de classe, localizada na Avenida Jacuí, n.º 449, na cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas com o objetivo de fortalecer o Comércio local, motivando e incentivando a aquisição de produtos em Selbach, através da aquisição de prêmios a ser sorteado no final do ano de 2015.

**Art. 2º.** Para a consecução do previsto no art. 1º da presente Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), a título de participação do erário municipal, cujo valor deverá ser depositado e liberado de acordo com as necessidades em nome da beneficiária junto a Agência do **SICREDI** de Selbach n.º **0244**, **Conta Corrente** n.º **8274-0**, devendo ser repassado em 4 (quatro) parcelas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano.

**Parágrafo Primeiro:** Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, salvo o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A liberação de cada uma das parcelas subsequentes fica condicionada a apresentação de Ofício de Apresentação de Relatório Financeiro Mensal onde deverá ser anexado:

- a) Relatório de Receita e Despesa
- b) Extrato Mensal da Conta Corrente demonstrando o ingresso da Parcela, o ingresso do valor de contrapartida, e a realização da despesa
- c) Prova da realização das despesas:
  - Nota fiscal ou
  - Recibo (no caso de despesas de aluguel)
- d) Cópia dos lançamentos da Receita e despesa no Livro Caixa
- e) Fotografias visando a demonstração

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
03 – Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação  
04123000122.015 – Promoções Municipais  
339031.00.000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas (662)

**Art. 4º.** A **conveniada** tem prazo de **30 (trinta)** dias a contar do término da vigência, para apresentar a competente e necessária prestação de contas FINAL, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, onde constarão:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução da receita (Fonte, valor e data do ingresso) e despesa (Credor, histórico da despesa, valor e data do pagamento) (Art. 9º, inciso III da Lei Municipal 2.740/2010);
- c) Relação dos pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc., enfim, documentos voltados a liquidação das despesas);
- d) Extrato de movimentação da conta bancária, onde ocorreu o gerenciamento dos recursos financeiros;
- e) Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinou e que foram efetuados os devidos registros contábeis (Art. 9º, inciso I da Lei Municipal 2.740/2010);
- f) Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido (Art. 9º, inciso I da Lei Municipal 2.740/2010);
- g) Relatório de resultados atingidos;
- h) Relatório Fotográfico.

**Art. 5º.** Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

**Art. 6º.** Em contrapartida a **Associação Comercial Industrial de Selbach** deverá repassar a Prefeitura Municipal de Selbach um total de 100 blocos, contendo 50 cautelas cada, totalizando 5.000 (cinco mil cautelas), para ser entregues aos contribuintes que trocarem suas notas fiscais.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

**Artigo 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SELBACH, RS, em 19 de junho de 2015.

SÉRGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito de Selbach

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2015  
DE 19 DE JUNHO DE 2015**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a firmatura de convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá as providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, art.7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 043/2015 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Dessa forma o presente projeto de Lei visa estabelecer ações conjuntas com o objetivo de fortalecer o Comércio local, motivando e incentivando a aquisição de produtos em Selbach, através da aquisição de prêmios a ser sorteado no final do ano de 2015.

Dessa forma, o presente projeto visa repassar a esta Associação Comercial e Industrial de Selbach o valor de R\$ 8.000,00, (oito mil reais) com a finalidade acima exposta.

O presente projeto também estabelece como deverão ser prestadas contas do referido recurso a Administração Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito de Selbach

**EXMA SR<sup>a</sup>.**

**LISETE TONELLI BAUMGRATZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**-NESTA-**